

LEI Nº 1.016, de 25 de agosto de 1971

Torna obrigatório o funcionamento das farmácias e drogarias à noite.

O Povo do Município de Itaúna, por seus representantes decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A partir desta data torna-se obrigatório o funcionamento das farmácias e drogarias à noite.

Art. 2º Que seja comunicado o *Conselho Regional de Farmácia*, a aprovação da presente Lei.

Art. 3º Fica a cargo do Executivo, a regulamentação da presente Lei, bem como organizando o sistema de rodízio e a fiscalização da mesma.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas autoridades, a quem o conhecimento desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém e declara.

Prefeitura Municipal de Itaúna, de 25 de agosto de 1971

Jadir Marinho de Faria
Prefeito Municipal